



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 049/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1057
Em 18/06/18 às 12 h 58
Kamila Alane
Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para a atividade artesanal na cidade de Barreiras e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para a atividade artesanal na cidade de Barreiras – Bahia.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto delimitando espaços públicos próprios para a atividade artesanal na cidade de Barreiras, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar todas as zonas geográficas da cidade.

Art. 3º - Nos termos desta lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

Parágrafo único. Os espaços públicos destinados à promoção do desenvolvimento da atividade artesanal no Município visam:

- I – promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infraestrutura necessária a sua comercialização;
- II – fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;



Câmara Municipal de Barreiras - BA


CNPJ: 16.256.893/0001-70

- III – estimular a criação de polos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultural;
- IV – Propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;
- V – divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;
- VI – promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;
- VII – valorizar o artista e o produtor artesanal local.

Art. 4º - O Município priorizará o artesanato de produção familiar e individual com características artísticas e culturais, geradoras de emprego e renda.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2018.


JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA
VEREADOR – PTB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº049 /2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O artesanato é uma atividade que traz no seu bojo um potencial de ocupação e geração de renda. É uma expressão da riqueza cultural de um povo e impulsiona o turismo, mostrando-se como uma alternativa sustentável e até mesmo estratégica no crescimento econômico local.

Embora as razões sejam diferentes, atualmente os artesãos de Barreiras ganham a vida fazendo o que realmente gostam: artesanato.

No Brasil, o trabalho de milhares de artesãos aquece a economia local e atrai turistas brasileiros e estrangeiros pela diversidade dos produtos. Em toda parte do País, cada souvenir é um pequeno relato da história local.

Demais disso, entendemos que compete ao Município incentivar modelos de desenvolvimento turístico que respeitem a necessidades e interesses dos visitantes, garantindo a preservação do patrimônio histórico e ambiental, a difusão da memória sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2018.


JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA
VEREADOR – PTB